ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 3.382 DE 13 MARÇO DE 2019

Ementa: "Dispõe sobre a preferência para uso de assentos nos veículos de transporte público coletivo no âmbito do município de Miguel Pereira / RJ, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os assentos dos veículos do transporte público coletivo que atuem na circunscrição do Município de Miguel Pereira / RJ passam a ser preferenciais aos idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, às gestantes, pessoas acompanhadas com crianças de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nesta condição incluída as obesas que apresentem dificuldade de locomoção.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadre no artigo 2º da Lei Federal nº.: 13.146 de 06 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, dispondo sobre sua aplicação, sanções por descumprimento e publicidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
EM, 18 de março de 2019.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal